PARECER Nº CM - 18/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 12/2019 que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 12/2019 de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 25 de março de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa dispor sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescentes, estabelece normas gerais para adequação e aplicação destas políticas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessoria Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil manifestou favorável a continuidade de seu trâmite, tendo em vista que se encontra amparado contabilmente dentro das normativas existentes.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista não apresentar vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 (Título III, Da Organização do Estado), após estabelecer o princípio da autonomia do Município, define como competência deste, legislar sobre assunto de interesse

54v.

local e de suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no âmbito da legislação concorrente (art. 30, incisos I e II).

No teor das inovações constitucionais o art. 204 assegura que as ações governamentais na área da assistência social terão por base o princípio da descentralização político-administrativa e da participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Em conformidade com estas disposições, a Lei 8.069/90, ao dispor sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece como uma das diretrizes dessa política "a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estaduais e Municipais" (art. 88 inciso II do ECA).

Outra novidade trazida por este ordenamento jurídico é o Conselho Tutelar, órgão público, comunitário e essencial no Município, com a missão institucional de zelar pelo cumprimento dos direitos infanto-juvenis.

Vê-se, pois, que a efetivação dos direitos de que são possuidores as Crianças e os Adolescentes, dar-se-á com a ação do governo e da sociedade, tendo o Município como o centro privilegiado dessa ação. Para tanto, deve ser elaborada, aprovada e implementada a Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes, criando os órgãos responsáveis por tal política, além de uma série de outras normativas garantidoras do funcionamento dos mecanismos responsáveis por esta política.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices, acompanhamos o Parecer Contábil no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário, bem como, o Parecer Jurídico, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

www.piumhi.mg.leg.br

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FÁRIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

PROTOCOLIZADO EM
28 / 03 / 2019
08:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 12/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 12/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 12/2019.

EM BRANCO